

**PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE VIATURAS (SISCONV), NO ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria nº 5, de 6 de maio de 2015.

Aprova a Regulamentação do uso do Sistema de Controle de Viaturas (SISCONV), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria do CBMDF nº 31, de 14 dez. 2010, publicado no BG nº 015, de dezembro de 2010, e atendendo ao Processo nº 053.002.422/2014, resolve:

**Art. 1º APROVAR e ADOTAR**, no âmbito do CBMDF, o uso do Sistema de Controle de Viaturas para gestão da frota e controle de manutenção.

**Art. 2º** Caberá ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), através da Seção de Controle de Frota e Equipamentos (SEFRO), as seguintes atribuições relativas ao controle da frota:

- I – Cadastrar todas as viaturas atuais da Corporação, bem como as viaturas que forem sendo incorporadas, e realizar as atualizações necessárias a este cadastro;
- II – Transferir no sistema a unidade de lotação da viatura mediante transferência publicada em Boletim Geral;
- III – Informar através do sistema quando a viatura estiver baixada devido a perícia ou manutenção;
- IV – Informar através do sistema quando a viatura for inservível ou antieconômica para uso na Corporação, mediante publicação em Boletim Geral de laudo espedido pelo CEMEV;
- V – Alterar no sistema o prefixo de uma viatura mediante a alteração publicada em Boletim Geral;
- VI – Cadastrar no sistema viaturas em processo de Tomada de Contas Especial;
- VII – Efetuar as medidas necessárias ao cancelamento das viaturas da lista principal da frota em caso de alienação;
- VIII – Visualizar todos os dados lançados no sistema;
- IX – Realizar o treinamento dos usuários do SISCONV.

Parágrafo único. O Comandante do CEMEV, deverá ter acesso à visualização de todos os dados do sistema.

**Art. 3º** Caberá ao Chefe da subseção de Recepção do CEMEV, a recepção das viaturas no CEMEV, a abertura do cadastro da manutenção por meio de ordem de serviço, a edição desta Ordem de serviço e a finalização do serviço pela ordem de serviço, tanto para serviços realizados dentro do CEMEV, quanto realizados por oficinas externas.

§ 1º O Chefe da Subseção de Recepção poderá realizar o envio das viaturas para manutenção.

§ 2º O mecânico de dia desempenhará as funções do Chefe da Subseção de Recepção caso a viatura seja recepcionada fora do horário de expediente do CEMEV.

**Art. 4º** Caberá aos chefes de cada oficina do CEMEV, o cadastro no sistema das manutenções realizadas, informando todos os dados solicitados pelo SISCONV.

**Art. 5º** Em caso de envio de viaturas para manutenção externa, o executor do contrato deverá fornecer os dados necessários para que o Chefe da Subseção de Recepção efetue o registro.

**Art. 6º** Caberá a cada OBM, detentora de viaturas em sua carga a realização das atribuições na operação do sistema:

I – Visualizar os dados do cadastro das viaturas de sua carga;

II – Tornar as viaturas operacionais de sua carga disponíveis ou indisponíveis para socorro no SISCONV;

III – Informar ao CEMEV, em caso de desconformidade de algum dado a respeito das viaturas de sua carga;

IV – Preencher o cadastro diário das viaturas de sua carga;

V – Enviar viaturas para manutenção em caso de falha que enseje manutenção corretiva, manutenção preventiva previamente agendada ou em caso de solicitação do CEMEV.

§ 1º As viaturas Operacionais deverão ter o Cadastro Diário preenchido durante cada serviço pelo dia à garagem das OBMs.

§ 2º Os cadastros diários das viaturas de apoio deverão ser atualizados nos dias úteis por um militar escolhido pelo comandante da OBM para ser o Responsável pela Manutenção e Transporte (RMT), da OBM ou por seu suplente caso haja impedimento do titular.

**Art. 7º** Uma vez remanejada alguma viatura para suprir necessidade operacional pelo oficial superior de dia, dia à garagem da unidade detentora da carga deverá ser informado para lançamento das informações no SISCONV.

**Art. 8º** Uma vez publicado em Boletim Geral que uma viatura foi colocada à disposição de outra unidade ou de alguma comissão, o dia à garagem, em caso de viatura operacional ou o RMT em caso de viatura de apoio, da unidade detentora da carga deverá fazer o lançamento desses dados no sistema no ato da transferência física do bem.

**Art. 9º** Será requisito para o envio de viatura ao CEMEV, o preenchimento no sistema de todos os dados da tela “Enviar para Manutenção”.

**Art. 10** Viaturas que demandarem serviços de manutenção externa, deverão ser encaminhadas primeiramente ao CEMEV, para emissão da documentação de encaminhamento e, após a conclusão do serviço, encaminhadas novamente ao CEMEV, para conferência do serviço e lançamento dos dados.

**Art. 11** As viaturas que forem classificadas como inservíveis ou antieconômicas constarão em lista separada no sistema, deixando de fazer parte das estatísticas de operação e manutenção.

**Art. 12** As viaturas que estiverem em processo de tomada de contas especial, deverão constar no sistema como tal, devendo estar registrados no sistema o número do processo de tomada de contas e arquivos anexos de interesse ao processo.

**Art. 13** A operação do SISCONV, deve respeitar as instruções contidas no Tutorial produzido pelo CEMEV.

**Art. 14** O chefe do DEALF, diretor da DIMAT, e Comandante do CEMEV, terão a prerrogativa de resolver casos omissos em relação ao uso do sistema.

**Art. 15** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral